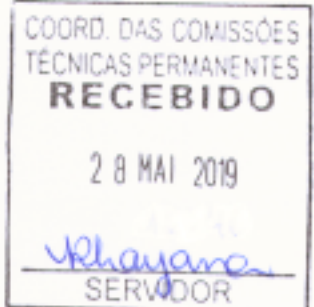




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E MEIO AMBIENTE



PARECER N. 026/19
AO PROJETO DE LEI N. 0173/2019

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 0173/2019, proveniente da Mensagem nº 0032/2019 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Roberto Cláudio, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CESSÃO DE USO AO ESTADO DO CEARÁ, DE UM QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES, TAMBÉM CONHECIDA COMO PRAÇA DAS FLORES, AO ESTADO DO CEARÁ".

O projeto de lei em exame encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

A presente demanda legislativa objetiva a cessão de uso de imóvel localizado na Praça das Flores ao Estado do Ceará, com destino a instalação de quiosque cuja finalidade é promover o comércio e a produção de produtos artesanais.

Quanto à constitucionalidade, a proposição encontra amparo legal no art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

Art. 83. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXXI – administrar os bens do Município na forma da lei;

Cumprido salientar que a matéria pretende dar maior vazão aos produtos artesanais produzidos por artesãos e entidades artesanais que recebem assistência do Programa Estadual de Artesanato, buscando valorizar o artesanato cearense e a verdadeira preservação da cultura e talento local.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E MEIO AMBIENTE



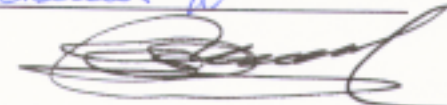
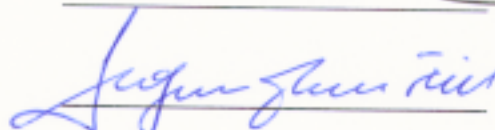
VOTO


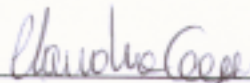
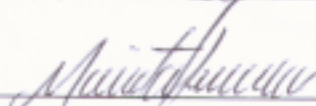

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular do Projeto de Lei 0173/2019, sem ressalvas ao conteúdo de mérito.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE maio DE 2019.

Relator


Presidente